



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6

TERMO DE CONTRATO Nº. 03/2012

PROCESSO Nº 23079.046481/2010-64

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GASES QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE
 JANEIRO E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES
 INDUSTRIAIS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Pedro Calmon nº 550, Prédio da Reitoria, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato representado pela Pró-Reitora de Gestão e Governança, Professora Araceli Cristina de Sousa Ferreira, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº 4922, de 20 de julho de 2011, do Magnífico Reitor desta Universidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.820.448/0007-21, com sede na Rua Cachambi, 717, Bairro Cachambi, Rio de Janeiro – Cep nº. 20771-631, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ROBERTO LYRIO DE SÁ, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] IFP/RJ e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23079.046481/2010-64, e o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2011, na forma Eletrônica, do tipo menor preço sob égide da Lei nº 10.520 de 2002, ao decreto nº 5.450 de 2005, à Lei 8.078 de 1990 – Código de Defesa do consumidor, Ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, ao Decreto nº 6.204, de 2007, subsidiariamente à Lei 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais legislações pertinentes e complementares, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a aquisição de gases, visando atender às necessidades do Instituto de Ciências Biomédicas, Instituto de Física, Instituto de Química, Instituto de Macromoléculas, Núcleo de Pesquisas de Produtos Naturais e Programa de Engenharia Química – COPPE/UFRJ da Universidade Federal do Rio de Janeiro conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Registro de Preço nº 07/2011, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. O material deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	SIASG	UNID	QTD POR UND	QTD TOTAL ANUAL
1	NPPN	Hélio Gás - Grau de Pureza: 5.0 ou equivalente	BR0366186	M³	25,5	43
	ICB				16,6	
2	ICB	Hélio Líquido	BR0241453	Litros	3.593,5	8.103
	IMA				200	
	NPPN				663	
	ICB				663	
	IFP				2.983,5	
3	ICB	Nitrogênio Líquido	BR0376255	M³	309.600	564.160
	IMA				48.000	

White Martins
Leandro Braga

	NPPN				4000	
	COPPE				10.560	
	IQ e IF				192.000	
4	IQ	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	BR0047678	Kg	6.600	6600

2.2. O fornecimento será efetuado **de acordo com as necessidades da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, com prazo de entrega não superior a **5 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

2.3 Os bens deverão ser entregues nas sedes das unidades, no horário indicado pelas requisitantes, nos seguintes endereços:

- Instituto de Ciências Biomédicas – Edifício do Centro de Ciências da Saúde – Bloco k – Anexo (Centro de Ressonância Magnética Nuclear) – Cidade Universitária – RJ;
- Instituto de Física/UFRJ – Edifício do Centro de Tecnologia – Bloco A – 4º andar – Cidade Universitária – RJ;
- Instituto de Macromoléculas – Edifício do Instituto de Macromoléculas – Bloco J – Centro de Tecnologia – Cidade Universitária – RJ;
- Núcleo de Pesquisas de Produtos Naturais – Edifício do Centro de Ciências da Saúde – Bloco H – Cidade Universitária – RJ;
- COPPE/UFRJ – Programa de engenharia Química – Av. Horácio Macedo, 2030 – Centro de Tecnologia, Bloco G, Sala 115;
- Instituto de Química – (Gás Hélio) – Av. Athos da Silveira Ramos, 149, Bloco A, Sala 605, Laboratório de Ressonância Magnética Nuclear – IQ/UFRJ – Cidade Universitária – RJ;
- Instituto de Química – (GLP) – Av. Athos da Silveira Ramos, 149, Bloco A, 7º andar – Oficina de Manutenção – Cidade Universitária – RJ.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 cumprir horários e cronogramas nos moldes estabelecidos pela UFRJ;

3.1.2 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as informações da Contratada, tipo de gás, quantidade, unidade de medida e local de entrega ;

3.1.3 não ceder ou sublocar o objeto contratado, total ou parcialmente, gratuita ou onerosamente, sob pena de Rescisão do Contrato e a aplicação da multa administrativa nos moldes da Cláusula Quatorze deste Termo de Contrato;

3.1.4 assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica pelo bom fornecimento e eficiência, além de qualidade dos produtos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da sua execução

3.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, na forma do artigo 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

3.1.6 se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos moldes do artigo 70 da Lei nº 8.666/93, que no caso do contrato se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade contratada

3.1.7 a Contratada se obriga a fornecer o produto objetivado pela presente licitação, conforme cronograma estabelecido pelas Unidades/UFRJ favorecidas.

3.1.8 Instalar um tanque fixo com capacidade igual a 700 m³, sem ônus para a UFRJ, na COPPE – Programa de Engenharia Química, para o abastecimento de Nitrogênio Líquido;

3.1.9 o fornecimento e instalação, das especificações e descrições constantes do Anexo I do Termo de Contrato, serão sem ônus para a Contratante, e dever feitos em locais indicado pelas Unidades UFRJ favorecidas.

3.1.10 fazer a competente manutenção dos recipientes indicados no Anexo I do Termo de Contrato, sem custo adicional para a Contratante.

3.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.11.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** o produto com avarias ou defeitos;

EM BRANCO

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

3.1.16 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para

...os riscos ou prejuízos
...nsabilidade por multas e
...igência, a garantia deverá
...a CONTRATANTE, para

compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

7.1.4. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

7.1.5. Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a Contratante reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas trabalhistas que se fizerem necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste Contrato é improrrogável, com eficácia legal após a publicação no Diário Oficial da União, tendo início a partir da data da sua assinatura até 31/05/2012.

8.2. A CONTRATADA deve dar início à entrega dos objetos do presente instrumento conforme o cronograma estabelecido pela Unidade.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto" e "visto", pelos servidores competentes, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

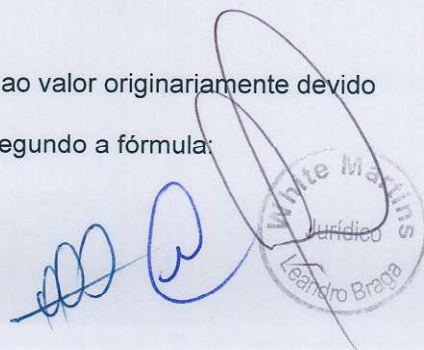
9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$



N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 15236/153115

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 158224

Elemento de Despesa: 339030

PI: F4009G0140N

12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2 Apresentar documentação falsa;

14.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4 Cometer fraude fiscal;

14.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

[Handwritten signatures and stamps]
Circular stamp: *White Martins*
Circular stamp: *Jurídico*
Circular stamp: *Leandro Brato*

- b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelo prazo de até dois anos;
- d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 14.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 14.4.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.8 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV. o atraso injustificado no início do serviço;
 - V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a

CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

16.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3. judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1. devolução da garantia;

16.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

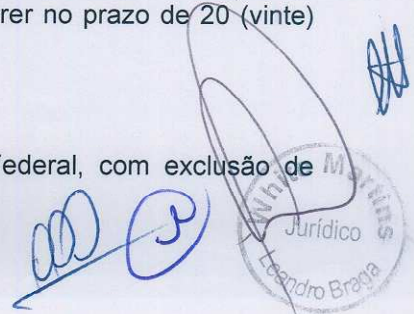
17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

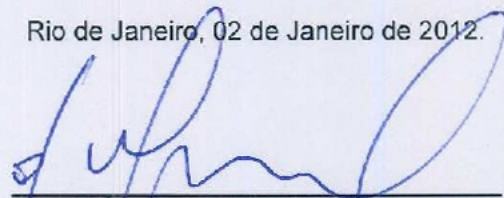
19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, com exclusão de



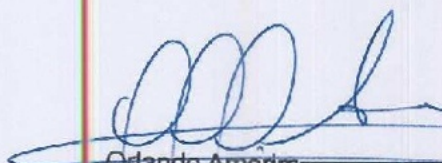
qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, tendo sido assinado, bem como, rubricando-se seus anexos, pelas partes contratantes.

Rio de Janeiro, 02 de Janeiro de 2012.


ARACÉLI CRISTINA DE S. FERREIRA
Pró-Reitora de Gestão e Governança
Universidade Federal do Rio de Janeiro
CONTRATANTE

Marcelo da Silva Gonçalves
Superintendente de Gestão
e Controle
SIAPE: [REDACTED]


Orlando Amorim
Gerente Regional Negócios
White Martins Gases Ind. Ltda.
CPF [REDACTED]
JOSÉ ROBERTO LYRIO DE SÁ
Representante da Empresa
White Martins Gases Industriais Ltda.
CONTRATADA

EM BRANCO


White Martins
Jurídico
André Braga

ANEXO**TOTAL DA ATA DE SRP**

Item	Empresa	Descrição	UND	Quantidade Total	Preço Unitário	Preço Total
01	IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	Hélio Gás Analítico 5.0 T	m ³	43	R\$ 85,00	R\$ 3.655,00
02	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	Hélio Líquido	Litros	8.103	R\$ 55,42	R\$ 449.068,26
03	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	Nitrogênio Líquido	m ³	564.160	R\$ 0,39	R\$ 220.022,40
04	P.S.T. GAZ COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.- EPP	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	kg	6.600	R\$ 2,75	R\$ 18.150,00

Valor total da Ata – R\$ R\$ 690.895,66

CONTRATO - até 31.12.2011

Item	Empresa	Descrição	UND	Quantidade Total	Preço Unitário	Preço Total
01	IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	Hélio Gás Analítico 5.0 T	m ³	25	R\$ 85,00	R\$ 2.125,00
02	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	Hélio Líquido	Litros	4.727	R\$ 55,42	R\$ 261.970,34
03	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	Nitrogênio Líquido	m ³	329.093	R\$ 0,39	R\$ 128.346,27
04	P.S.T. GAZ COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.- EPP	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	kg	3.850	R\$ 2,75	R\$ 10.587,50

Valor total contratado até 31.12.2011 – R\$ 403.029,11

SALDO REMANESCENTE (5 meses)

Item	Empresa	Descrição	UND	Quantidade Total	Preço Unitário	Preço Total
01	IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	Hélio Gás Analítico 5.0 T	m ³	18	R\$ 85,00	R\$ 1.530,00
02	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	Hélio Líquido	Litros	3.376	R\$ 55,42	R\$ 187.097,92
03	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	Nitrogênio Líquido	m ³	235.067	R\$ 0,39	R\$ 91.676,13
04	P.S.T. GAZ COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.- EPP	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	kg	2.750	R\$ 2,75	R\$ 7.562,50

Valor total remanescente R\$ 287.866,55

White Martins
Jurídico
Leandro Braga